TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AUDITORIA

PARECER	: PAR-AUDITORIA-8685/2014
PROCESSO TC/MS	: TC/5084/2013
PROTOCOLO	: 1413482
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS DE GUIA LOPES DA LAGUNA
RESPONSÁVEL	: JÁCOMO DAGOSTIN
CARGO DO RESPONSÁVEL	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DE 2012
RELATOR	: RONALDO CHADID

I – PREÂMBULO

1 – O processo em questão autuado neste Tribunal de Contas – e.TCE sob o nº TC/5084/2013, trata da **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO** do **FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS DE GUIA LOPES DA LAGUNA – MS**, inerente ao exercício financeiro de **2012**, de responsabilidade do Prefeito Municipal, **JÁCOMO DAGOSTIN**, remetida a este Tribunal para julgamento de conformidade com o disposto no **inciso II** do **art. 21** da Lei Complementar Estadual nº 160, de 02.01.2012, cuja formatação processual se deu na forma da Instrução Normativa nº 35, de 14.12.2011, que aprovou o Manual de Remessa de Informações.

2 – O processo é trazido à avaliação desta Auditoria, para emissão de parecer em cumprimento do que reza o disposto no **inciso III** do **art. 14** da LCE nº 160, de 02.01.2012 e no **art. 1º** da Portaria TC/MS nº 2, de 08.03.2012.

3 – Preliminarmente, examinando os autos do processo se constata que, esta Auditoria exarou sobre estas Contas em tela o **PARECER PAR-AUDITORIA-6823/2013** amparado à peça nº 21 ensejo em que **SOLICITOU PROVIDÊNCIA**, pelas razões expostas no mencionado Parecer.

4 – Em cumprimento do princípio do contraditório e da ampla defesa, que dispõe o inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, o responsável pelo Fundo em questão foi diligenciado através do Termo de Intimação INT – 10597/2013 amparado à peça nº 26, oportunidade em que apresentou justificativa e documentos acostados à peça nº 28 capazes de sanar a impropriedade diligenciada.

5 – Neste ínterim, a digna Inspetoria de Controle Externo ratificou a sua **ANÁLISE CONCLUSIVA ANC-5ICE-5301/2013** amparada à peça nº 20 e, concluiu-se na forma transcrita, a seguir:

> *"[...] entendemos que a presente Prestação de Contas Anual do Fundo Municipal de Investimentos Sociais de Guia Lopes da Laguna, referente ao exercício financeiro de 2012, foi elaborada em consonância com as normas dispostas na Lei Complementar*

nº 101/2000, Lei Federal nº 4.320/64 e normas regimentais desta e. Corte de Contas.".

É o relatório.

II – EXAME DE AUDITORIA

6 – Reexaminando estas Contas Anuais de Gestão, na forma da vigente ordem constitucional e legal, assim como, das demais legislações pertinentes e das normas gerais de auditoria aplicadas à administração pública, depois do cumprimento do contraditório inerente a solicitação de providência sugerida por esta Auditoria por meio do **PARECER PAR-AUDITORIA-6823/2013** amparado à peça nº 21, constata-se que o Ordenador de Despesas apresentou justificativas e documentos acostado à peça nº 28 capazes de sanar a impropriedade diligenciada.

7 – Prosseguindo o exame destas Contas Anuais de Gestão, **na forma da vigente ordem constitucional, legal, demais legislações pertinentes e das normas gerais de auditoria aplicadas à administração pública** ficou constatado na sua avaliação o seguinte:

7.1 – DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 35, DE 14.12.2011

7.1.1 – Cumprimento do disposto na **Letra "A"** do **Subitem 2.1** do **Item 2** da **Seção II** do **Anexo I**, por ter remetido, **TEMPESTIVAMENTE**, a este Tribunal de Contas a estas Contas Anuais de Gestão, conforme constatado no Recibo de Protocolo Definitivo acostado à peça nº 1.

7.1.2 – Cumprimento da **letra "B"** do **Subitem 2.1** do **Item 2** da **Seção II**, do **Anexo I,** por apresentar estas Contas Anuais de Gestão, instruídas na forma do Manual de Remessa de Informações, conforme constatado no contexto geral das peças acostadas aos autos do processo.

7.2 – DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101, DE 04.05.2000 – LRF

7.2.1 – Cumprimento do *caput* do **art. 48**, por dar **transparência** e **publicidade** destas Contas Anuais de Gestão, mediante as publicações dos Balanços exigidos, conforme visto à acostada peça nº 4.

7.3 – DA LEI FEDERAL Nº 4.320, DE 17.03.1964, PORTARIA Nº 42, DE 04.04.1999 DO MPOG E PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 163, DE 04.05.2001 DO MF E MPOG

7.3.1 – DO ORÇAMENTO

7.3.1.1 – A Lei Municipal nº 1.048/2011 – LOA autorizou para o Fundo **créditos orçamentários** na ordem de R$ 102.000,00, conforme visto na **ANÁLISE CONCLUSIVA ANC-5ICE-5301/2013** amparada à peça nº 20.

7.3.2 – DOS CRÉDITOS ADICIONAIS

7.3.2.1 – **Cumprimento** do **art. 42** e dos **incisos I** a **III** do **§ 1º** do **art. 43**, da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964, por proceder à abertura dos **créditos adicionais**, de acordo com as autorizações dos Decretos emitidos pelo Prefeito Municipal acostado à peça nº 18, alterando o Orçamento do Fundo para R$ 87.000,00, conforme visto no Anexo 11 – Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada acostado à peça nº 11.

7.3.3 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA RECEITA

7.3.3.1 – **Cumprimento** do disposto nos **§§ 1º, 2º** e **4º** do **art. 11** da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964 e Portaria Interministerial

nº 163, de 04.05.2001 do MF e MPOG, por apresentar a **classificação econômica da receita orçamentária** de conformidade com as citadas normas legais, conforme visto no Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada acostado à peça nº 10, o qual evidencia receita orçada de R$ 102.000,00 e arrecadada na ordem de R$ 100.567,24.

7.3.4 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

7.3.4.1 – **Cumprimento** do disposto no **art. 12** da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964, bem como da Portaria nº 42, de 04.04.1999 do MPOG e Portaria Interministerial nº 163, de 04.05.2001 do MF e MPOG, por apresentar a fixação e realização da despesa orçamentária por **categorias econômicas** e por **classificação funcional**, conforme constatado no Anexo 11 – Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada acostado à peça nº 11, o qual demonstra despesa autorizada de R$ 87.000,00 e empenhada na ordem de R$ 85.839,50.

7.3.5 – DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

7.3.5.1 – **Cumprimento** dos **arts. 102** a **105** da Lei Federal nº

4.320, de 17.03.1964, por elaborar o Anexo 12 – Balanço Orçamentário acostado à peça nº 5; o Anexo 13 – Balanço Financeiro acostado à peça nº 6; o Anexo 14 – Balanço Patrimonial acostado à peça nº 7 e o Anexo 15 – Demonstração das Variações Patrimoniais acostado à peça nº 8, de acordo com as citadas disposições legais, pois conforme a extensão do exame, **NADA FOI ENCONTRADO DE IRREGULAR**, na consistência dos seus respectivos registros contábeis, cujos resultados apurados são os constantes nas tabelas, a seguir:

TABELA 1
RESULTADO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO

ESPECIFICAÇÃO	R$	%
1 – Disponibilidade Financeira do Exercício Anterior.	2.442,56	2,37
2– Receita Arrecadada.	100.567,24	97,63
3 – Transferências Financeiras Recebidas.	0,00	0,00
4 – Recursos Orçamentários / Financeiros.	**103.009,80**	**100,00**
5 – Despesa Empenhada. → R$ = 100% → % = (5 / 4)	85.839,50	83,33
6 – Superavit (Deficit) Orçamentário / Financeiro. → R$ = (4 – 5) → % = (6 / 4)	**17.170,30**	**16,67**

Fonte: Anexo 13 – Balanço Financeiro e Anexo 14 – Balanço Patrimonial do Exercício Anterior acostados às peças nº 6 e 14.

TABELA 2
RESULTADO PATRIMONIAL

ESPECIFICAÇÃO	R$	%
1 – Variações Ativas.	100.567,24	100,00
2 – Variações Passivas. → R$ = 100% → % = (2 / 1)	150.934,60	150,08
3 – Deficit Patrimonial. → R$ = (1 – 2) → % = (3 / 1)	**(50.367,36)**	**(50,08)**

Fonte: Anexo 15 – Demonstração das Variações Patrimoniais acostado à peça nº 8.

TABELA 3 RESULTADO ATIVO REAL LÍQUIDO / PASSIVO REAL A DESCOBERTO		
ESPECIFICAÇÃO	**R$**	**%**
1 – Ativo Real Líquido do Exercício Anterior.	67.537,66	100,00
2 – Deficit Patrimonial do Exercício.	(50.367,36)	100,00
3 – Ativo Real Líquido do Exercício. → R$ = (± 1 ± 2) → % = 100%	**17.170,30**	**100,00**
Resultado do Exame. → Regular = (1 ± 2 = BP) → Irregular = (1 ± 2 ≠ BP)	Regular	

Fonte: Anexo 14 – Balanço Patrimonial do Exercício Anterior e Anexo 15 – Demonstração das Variações Patrimoniais acostados às peças nº 8 e 17.

7.5 – DA AVALIAÇÃO DOS MANDAMENTOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

7.5.1 – **Cumprimento** do disposto no **§ 3º** do **art. 164**, por ter depositado as disponibilidades de caixa do Fundo em **instituições financeiras oficiais**, conforme visto nos Extratos Bancários acostados à peça nº 16.

É o exame.

III – CONCLUSÃO

8 – Diante do exposto neste **Parecer** e considerando tudo que consta dos autos do processo constata-se que a Prestação de Contas Anuais de Gestão em tela, foi elaborada de **acordo** com a vigente ordem constitucional e legal, demais legislações pertinentes e das

normas gerais de auditoria aplicadas à administração pública, conforme visto na **PARTE II EXAME DE AUDITORIA**, razão pela qual esta Auditoria, com base no disposto no **inciso III** do **art. 14** da LCE nº 160, de 02.01.2012 e no **art. 1º** da Portaria TC/MS nº 2, de 08.03.2012, conclusivamente, **opina**:

8.1 – Que o Tribunal Pleno com fundamento no que dispõe **inciso II** do **art. 21** c/c o **inciso I** do **art. 59** ambos da LCE nº 160, de 02.01.2012, julgue e considere **REGULARES** a **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO** do **FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS DE GUIA LOPES DA LAGUNA – MS**, inerente ao exercício financeiro de **2012**, de responsabilidade do Prefeito Municipal, **JÁCOMO DAGOSTIN.**

9 – **AVALIAÇÃO DA LEGITIMIDADE E DA ECONOMICIDADE**, esta será obtida mediante o controle externo por meio de processos de instrumentos de fiscalização que dispõe o **art. 26** da LCE nº 160, de 02.01.2012.

10 – O Parecer ora exarado foi fundamentado no exame da **Prestação de Contas Anuais de Gestão** composta de documentos digitalizados de veracidade ideológica presumida, ficando, assim, portanto, **ressalvadas** quaisquer **impropriedades** e **irregularidades** porventura encontradas por meio de processos de instrumentos de fiscalização que dispõe o **art. 26** da LCE nº 160, de 02.01.2012.

É o parecer.

Campo Grande, 05 de Agosto de 2014.

JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO
AUDITOR TCE/MS

fmm